

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: Darci Teston, estado civil viúvo, profissão aposentado, RG nº 179.238 SSP/SC e CPF 166.712.36968, residente e domiciliado Rua Nereu Ramos nº 868, Bairro Centro, Cidade de Xaxim/ SC, CEP-89825-000.

LOCATÁRIO(1) : Mauricio Fernandes dos Santos, estado civil união estável, profissão Serviços Gerais, RG nº 4.896.101, e CPF 046.068.129-07, residente e domiciliado no endereço do imóvel objeto do presente contrato.

LOCATARIA(2): Célia de Lima estado civil união estável, profissão serviços gerais, RG 1.082.418.111 SSP/RS e CPF 006.890.140-23, residente e domiciliada no endereço do imóvel objeto do presente contrato. As partes acima mencionadas, pelo presente contrato particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto de locação é o imóvel residencial, localizado na _Estrada geral Linha Pocinho, Pocinho de Cima, nº S/N, complemento: Sítio, cidade Xaxim, CEP 89825-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 meses, tendo início na data da assinatura do presente contrato, ocasião em que é entregue as chaves do imóvel ao (à) LOCATÁRIO (A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o (a) LOCATÁRIO (A) desocupar o imóvel antes do prazo estipulado na Cláusula Segunda, ficará obrigado a pagar, a título de multa, o valor equivalente a 01 (um) mês de aluguel, podendo ser isentado a critério do (a) LOCADOR (A) quando da desocupação, mediante termo aditivo expresso e formal.

CLÁUSULA TERCEIRA: No dia subsequente ao término do prazo estipulado na Cláusula Segunda, o (à) LOCATÁRIO (A), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, deverá restituir o imóvel sob pena não o fazendo, ficar sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) mês de aluguel, SALVO, se em comum acordo, o presente contrato de locação for prorrogado, ocasião em que deverá ser elaborado obrigatoriamente termo aditivo de locação estipulando novo prazo e com reajuste do preço do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), que deverá ser pago obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês, em moeda corrente e em mãos do (a) LOCADOR . PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso no pagamento do aluguel no prazo estipulado na Cláusula Quarta, será aplicada automaticamente multa de 02 % (dois por cento) sobre o valor do aluguel, juros de mora de 01 % (um por cento) e correção pelo INPC do montante devido. PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) LOCATÁRIO (A) não poderá reter o pagamento do aluguel mensal ou outros encargos, sob a alegação de não atendimento de suas eventuais exigências.

CLÁUSULA QUINTA: O atraso no pagamento do aluguel, bem como das despesas ordinárias que incidam sobre o imóvel por mais de 30 dias, serão causa de rescisão do contrato de locação, ficando (a) LOCATÁRIO (A) sujeito a multa equivalente a 01 (um) mês de aluguel, mais os valores devidos até então.

